



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO V – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA PROVA DE CONCEITO – PoC

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este Anexo estabelece o procedimento de demonstração técnica (Prova de Conceito – PoC) e os critérios de validação prática aplicáveis à Plataforma Integrada de Gestão Pública Municipal, abrangendo o núcleo tecnológico comum e os 4 (quatro) módulos objeto do Chamamento Público (Gestão de Contratos e Prestação de Contas, Licenciamento Ambiental, Vigilância Sanitária e Segurança Contra Incêndio e Pânico), com base nos requisitos funcionais do ANEXO III e nos requisitos técnicos e operacionais do ANEXO IV.
- 1.2. A PoC será realizada quando aplicável e mediante convocação do InPACTA, pela INTERESSADA provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do item 3.3 do ANEXO II e dos prazos estabelecidos no Edital, antes da conclusão da etapa de validação técnica e da homologação do resultado.
- 1.3. A PoC tem natureza de demonstração prática e complementar e não substitui a análise documental da Proposta Técnica. Sua finalidade é confirmar, em ambiente controlado, o atendimento efetivo aos requisitos selecionados para validação dentre aqueles autodeclarados e avaliados nos ANEXOS III e IV, permitindo ao InPACTA confirmar ou rever, de forma motivada, a validação registrada nas respectivas planilhas.
- 1.4. Aplicam-se subsidiariamente a Regulamentação DIR EXEC/InPACTA nº 001/2025 e as demais disposições do Edital e de seus Anexos, especialmente quanto a prazos, diligências, saneamento, recursos, rastreabilidade e tratamento das evidências.

2. CONVOCAÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

- 2.1. A INTERESSADA será convocada por escrito nos prazos previstos no Edital, devendo a PoC ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a convocação. Eventual necessidade de reagendamento deverá ser formalmente justificada e dependerá de autorização da Comissão, sem prejuízo da continuidade e da isonomia do procedimento.
- 2.2. A PoC será realizada em ambiente de demonstração (sandbox/homologação) fornecido pela INTERESSADA, com dados fictícios ou anonimizados, admitida a utilização de ambiente de produção apenas se expressamente autorizada e sem exposição indevida de dados pessoais ou informações protegidas de terceiros.
- 2.3. A demonstração poderá ser realizada de forma presencial, na sede do InPACTA ou em local por ele indicado, ou remota por videoconferência, a critério da Comissão, assegurada, em qualquer caso, a possibilidade de interação em tempo real com a solução e de verificação objetiva dos requisitos convocados.
- 2.4. Participarão da PoC, no mínimo: (i) representantes da Comissão técnica designada pelo InPACTA; (ii) representante(s) técnico(s) da INTERESSADA, com conhecimento suficiente para operar a solução e responder aos questionamentos técnicos; e (iii), quando aplicável, representantes das unidades gestoras ou órgãos relacionados aos módulos demonstrados.
- 2.5. Toda a sessão de PoC será registrada, no mínimo, por meio de gravação em vídeo, com marcação de tempo quando disponível, e de checklist item a item preenchido pela Comissão, referenciando os requisitos dos ANEXOS III e IV selecionados para validação prática.
- 2.6. O não comparecimento injustificado da INTERESSADA na data agendada, bem como a desistência expressa ou a recusa injustificada em realizar a demonstração convocada, implicará desclassificação, com convocação da próxima INTERESSADA na ordem de classificação, observadas as disposições do Edital e do ANEXO II.

3. ROTEIRO DA POC – NÚCLEO COMUM DA PLATAFORMA

A convocação para a PoC indicará os requisitos selecionados para validação prática. Em relação ao núcleo tecnológico comum e às funcionalidades transversais, poderão ser demonstrados, especialmente, os itens 1.1 a 1.13 do ANEXO III e, quando tecnicamente verificáveis em ambiente de demonstração, os requisitos correlatos do ANEXO IV, incluindo:

- autenticação e controle de acessos, com gestão de usuários e perfis (item 1.1 do ANEXO III);
- cadastro-base de pessoas físicas e jurídicas e, quando aplicável, de imóveis e empreendimentos, com possibilidade de reaproveitamento entre módulos (itens 1.2, 1.3 e 1.13 do ANEXO III);
- protocolo para registro e acompanhamento das demandas e processos administrados pela plataforma (item 1.4 do ANEXO III);
- dashboards, relatórios e indicadores gerenciais (itens 1.5 e 1.12 do ANEXO III);
- auditoria e rastreabilidade das ações e movimentações relevantes (item 1.6 do ANEXO III);
- gestão centralizada das informações, controle de prazos e acompanhamento de etapas processuais ou contratuais (itens 1.7 e 1.8 do ANEXO III);
- gestão documental e registro de análises técnicas e evidências (itens 1.9 e 1.10 do ANEXO III);
- emissão de atos administrativos próprios dos módulos, conforme aplicável (item 1.11 do ANEXO III);
- arquitetura integrada e modular, interoperabilidade, rastreabilidade e reaproveitamento de cadastros e integrações comuns, quando selecionados para demonstração prática, em consonância com os itens 1.3, 1.4 e 5.1 do ANEXO IV.

4. ROTEIRO DA POC POR MÓDULO

Além do núcleo comum, a PoC poderá ser segmentada operacionalmente por módulo. A segmentação tem finalidade exclusiva de organização da demonstração e não caracteriza seleção, qualificação ou contratação parcial no âmbito deste Chamamento. Quando determinado módulo integrar a convocação, a demonstração deverá observar os requisitos correspondentes do ANEXO III:

4.1. Módulo de Gestão de Contratos e Prestação de Contas: registro, acompanhamento e renovação de contrato; atribuição de providências e prazos para equipes gestoras e fiscais; geração de relatórios e indicadores; e upload, conferência e controle documental para prestação de contas, conforme itens 2.1 a 2.4 do ANEXO III.

4.2. Módulo de Licenciamento Ambiental: registro e tramitação de processo de licenciamento; gestão das fases LP, LI, LO ou equivalentes; controle de prazos e condicionantes; emissão de pareceres e licenças; registro de fiscalização ou inspeção móvel com geolocalização; gestão de denúncia; relatórios, indicadores e gestão documental, conforme itens 3.1 a 3.9 do ANEXO III.

4.3. Módulo de Vigilância Sanitária: cadastro e gerenciamento de estabelecimento; gestão do licenciamento sanitário e emissão de alvará; registro de inspeção ou fiscalização em campo com integração ao aplicativo móvel; controle de processo administrativo sanitário; registro ou emissão de medida sanitária; gestão de denúncia, alertas, relatórios, indicadores e documentos, conforme itens 4.1 a 4.11 do ANEXO III.

4.4. Módulo de Segurança Contra Incêndio e Pânico: registro e tramitação de processo; análise e aprovação de projeto técnico; controle de validade de certificado; gestão de exigências; registro de vistoria; emissão de certificado ou documento oficial; relatórios, indicadores e gestão documental, conforme itens 5.1 a 5.8 do ANEXO III.

5. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

5.1. Itens eliminatórios: os requisitos classificados como “(Eliminatório)” nos ANEXOS III e IV que forem selecionados para validação prática deverão ser integralmente atendidos e registrados como “Sim” pela Comissão. O não atendimento de qualquer requisito eliminatório, seja do núcleo comum, de qualquer dos módulos ou dos requisitos técnicos e operacionais, implicará desclassificação técnica da INTERESSADA quanto ao presente Chamamento, considerando que a seleção do parceiro é realizada para a Plataforma Integrada como um todo, sem prejuízo da futura contratação independente dos módulos pelos entes atendidos.

5.2. Itens de pontuação: os requisitos classificados como “Pontuação (Peso X)” serão validados de forma objetiva. O requisito demonstrado e validado como “Sim” receberá a pontuação integral correspondente ao peso previsto na respectiva planilha; o requisito validado como “Não” receberá 0 (zero) ponto. Não haverá atribuição de pontuação

parcial, salvo se a própria planilha vier a prever critério expresso em sentido diverso.

5.3. Critério de suficiência técnica: concluídas a análise documental, as diligências e a PoC, quando realizada, a validação final do InPACTA deverá observar a escala definida nos ANEXOS III e IV. Será considerada tecnicamente suficiente a proposta que, cumulativamente: (i) atenda a todos os requisitos eliminatórios; e (ii) alcance, após a validação do InPACTA, no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima do ANEXO III e 70% (setenta por cento) da pontuação máxima do ANEXO IV. Percentuais de 0% a 69% serão considerados insuficientes.

5.4. O resultado da PoC deverá ser incorporado às colunas de Validação do InPACTA nos ANEXOS III e IV e consolidado na Nota Técnica de Seleção de Parceiro ou documento equivalente, de que trata o item 4.4 do ANEXO II, com a indicação dos requisitos demonstrados, pontuação validada, eventuais divergências em relação à autodeclaração e resultado final da qualificação técnica.

6. REGISTROS E EVIDÊNCIAS

6.1. Ata de PoC: documento a ser lavrado ao final da sessão, contendo, no mínimo: data, horário e local ou plataforma de videoconferência; identificação dos participantes; núcleo e módulos demonstrados; relação dos requisitos dos ANEXOS III e IV selecionados para validação; indicação de atendimento ("Sim"/"Não"), pontuação correspondente quando aplicável; ocorrências relevantes; e assinatura ou registro de ciência dos representantes da Comissão e da INTERESSADA.

6.2. Checklist item a item: preenchido durante a sessão com base na estrutura dos ANEXOS III e IV, abrangendo requisitos funcionais e requisitos técnicos e operacionais selecionados para demonstração, servindo de base para o preenchimento ou revisão das colunas de Validação do InPACTA nas respectivas planilhas.

6.3. Gravação e evidências complementares: a gravação em vídeo, prints de tela, relatórios, documentos gerados e demais registros produzidos durante a PoC deverão ser juntados ao processo, observadas as regras de confidencialidade, proteção de dados e tratamento das informações previstas no Edital e no ANEXO II.

7. RECURSOS E DILIGÊNCIAS

7.1. A Comissão poderá, antes de concluir a avaliação, realizar diligência complementar para esclarecimento de dúvidas pontuais surgidas durante a PoC, vedada a criação de novos requisitos ou a alteração dos pesos, critérios eliminatórios ou parâmetros de pontuação previstos nos ANEXOS III e IV sem observância do procedimento e das garantias previstas no Edital e no ANEXO II.

7.2. Do resultado da PoC caberá recurso administrativo no prazo e nas condições previstas na Seção V do Edital, aplicando-se, no que couber, o item 3.5 do ANEXO II quanto a diligências, saneamento e ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 04/09/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9554162** e o código CRC **6A09BA00**.